



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

CONTRATO N.º 044 /2021.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E RECARGA DE
EXTINTORES, AQUISIÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE PISO E
DE PLACAS FOTOLUMINESCENTES, E TESTES
HIDROSTÁTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PADUA EXTINTORES -
EIRELI.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PÁDUA EXTINTORES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 30.130.235/0001-69, estabelecida à rua 1, nº 289, Qd. 08, Lt. 32, Vila Concordia, Goiânia-GO, CEP 74.770-405, neste ato representado por **WANESSA MIGUEL DE PÁDUA**, brasileira, comerciante, portador de RG nº 5536924 2ª via SSP/GO, e CPF/MF nº 039.808.971-09, residente e domiciliada à rua Couto Magalhães, s/n, Qd. 06, Lt. 14, Casa 1, Jardim das Aroeiras, CEP 74.770-450, Goiânia-GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Dispensa nº 25/2021 e da instrução do **Processo Administrativo nº 202100005008153**, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.024/2019, Lei Estadual nº 17.928/12, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Estaduais nºs. 9.666/2020, 7.466/11 e 7.600/12, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Palácio Pedro Ludovico Teixeira- Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, 74.015-908 – GOIÂNIA-GO
Fone (62) 3201-5795



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição e recarga de extintores, aquisição de sinalização de piso e de placas fotoluminescentes, e testes hidrostáticos, para atender as necessidades das Unidades Administrativas e Vapt Vupts da Secretaria de Estado da Administração, de acordo com as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições expressas no Termo de Referência.

1.2 - Integra este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1 - Aquisição e recarga de extintores, aquisição de sinalização de piso e de placas fotoluminescentes, e testes hidrostáticos, conforme descrição abaixo:

| Item | Descrição | Qtd. | Unid. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|------|-------|--------------------|-----------------|
| 1 | Aquisição de extintor Pó ABC 6Kg | 6 | unid. | R\$120,00 | R\$720,00 |
| 2 | Aquisição de extintor PQS ABC 6Kg | 3 | unid. | R\$120,00 | R\$360,00 |
| 3 | Recarga extintor Pó ABC 6Kg | 27 | serv. | R\$25,00 | R\$675,00 |
| 4 | Recarga Extintor Pó ABC 4Kg | 1 | serv. | R\$25,00 | R\$25,00 |
| 5 | Recarga Extintor Pó BC 6Kg | 7 | serv. | R\$20,00 | R\$140,00 |
| 6 | Recarga Extintor Pó BC 4Kg | 1 | serv. | R\$20,00 | R\$20,00 |
| 7 | Recarga Extintor CO2 6kg | 84 | serv. | R\$60,00 | R\$5.040,00 |
| 8 | Recarga Extintor Água Pressurizada 10 L | 28 | serv. | R\$20,00 | R\$560,00 |
| 9 | Recarga Extintor PQS 4Kg | 47 | serv. | R\$20,00 | R\$940,00 |
| 10 | Recarga Extintor PQS 6Kg | 91 | serv. | R\$20,00 | R\$1.820,00 |
| 11 | Recarga Extintor CO2 4kg | 8 | serv. | R\$50,00 | R\$400,00 |



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

| | | | | | |
|--------------|---|---------------------|-------|----------|-------------|
| 12 | Recarga Extintor PQS ABC 6kg | 15 | serv. | R\$25,00 | R\$375,00 |
| 13 | Placa Fotoluminescente saída de emergência | 10 | unid. | R\$5,00 | R\$50,00 |
| 14 | Placa Fotoluminescente de saída porta | 10 | unid. | R\$5,00 | R\$50,00 |
| 15 | Placa fotoluminescente saída à esquerda | 16 | unid. | R\$5,00 | R\$80,00 |
| 16 | Placa fotoluminescente saída à direita | 16 | unid. | R\$5,00 | R\$80,00 |
| 17 | Placa fotoluminescente escada à direita | 4 | unid. | R\$5,00 | R\$20,00 |
| 18 | Placa fotoluminescente escada à esquerda | 4 | unid. | R\$5,00 | R\$20,00 |
| 19 | Placa fotoluminescente para extintores | 3 | unid. | R\$5,00 | R\$15,00 |
| 20 | Placa fotoluminescente - sinalização de equipamento | 9 | unid. | R\$5,00 | R\$45,00 |
| 21 | Placa fotoluminescente - sinalização de orientação | 19 | unid. | R\$5,00 | R\$95,00 |
| 22 | Sinalização de Piso - material vinil autoadesivo | 34 | unid. | R\$30,00 | R\$1.020,00 |
| 23 | Teste Hidrostático | 26 | Serv. | R\$5,00 | R\$130,00 |
| TOTAL | | R\$12.680,00 | | | |

2.2 – Especificação técnica dos objetos a serem adquiridos:

2.2.1. - Unidades Administrativas SEAD

2.1.1.1. Aquisição de Extintor Pó ABC 6Kg - Quantidade: 6

2.1.1.2. Aquisição de Placa Fotoluminescente de sinalização de Equipamento - Quantidade: 19

2.1.1.3. Aquisição de Placa Fotoluminescente de sinalização de Orientação e Salvamento -Quantidade: 19

2.1.1.4 Aquisição de Sinalização de piso - Material Vinil auto adesivo - Quantidade: 34

2.1.1.5 Recarga de extintor de incêndio Pó ABC - Capacidade 6kg - Quantidade: 27

2.1.1.6. Recarga de extintor de incêndio Pó ABC - Capacidade 4Kg - Quantidade: 1

2.1.1.7. Recarga de extintor de incêndio Pó BC - Capacidade 6kg -Quantidade: 7



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

2.1.1.8. Recarga de extintor de incêndio Pó BC - Capacidade 4Kg - Quantidade: 1

2.1.1.9 Recarga de extintor de incêndio CO2 - Capacidade 6Kg - Quantidade: 8

2.1.1.10. Recarga de Extintor de incêndio água pressurizada - Capacidade 10 litros -
Quantidade:6

2.1.1.11. Teste Hidrostático em Extintor - Quantidade: 1

2.2.2. - Unidades Vapt Vupts

2.2.2.1 Recarga de extintor de incêndio PQS - Capacidade 4Kg - Quantidade: 47

2.2.2.2 Recarga de extintor de incêndio PQS - Capacidade 6Kg - Quantidade: 91

2.2.2.3 Recarga de extintor de incêndio CO2 - Capacidade 6Kg - Quantidade: 76

2.2.2.4 Recarga de extintor de incêndio CO2 - Capacidade 4Kg - Quantidade: 8

2.2.2.5 Recarga de extintor de incêndio água pressurizada - Capacidade 10 Litros -
Quantidade:22

2.2.2.6 Recarga de extintor de incêndio PQS ABC - Capacidade 6Kg - Quantidade: 15

2.2.2.7 Aquisição de extintor de incêndio PQS ABC - Capacidade 6Kg - Quantidade: 3

2.2.2.8 Aquisição de placas fotoluminescentes de sinalização de saída de emergência
-Quantidade: 10

2.2.2.9 Aquisição de placas fotoluminescentes de sinalização de saída de porta - Quantidade:
10

2.2.2.10 Aquisição de placas fotoluminescentes de sinalização de saída à esquerda -
Quantidade:16

2.2.2.11 Aquisição de placas fotoluminescentes de sinalização de saída à direita -
Quantidade: 16

2.2.2.12 Aquisição de placas fotoluminescentes de sinalização de escada à direita -
Quantidade:4

2.2.2.13 Aquisição de placas fotoluminescentes de sinalização de escada à esquerda -
Quantidade: 4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

2.2.2.14 Aquisição de placas fotoluminescentes de placas de extintores - Quantidade: 3

2.2.2.15 Teste Hidrostático em Extintores - Quantidade: 25

2.3 - Especificação técnica do objeto deverá seguir as exigências das Normas Técnicas do CBMGO e demais normas aplicáveis ao caso.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO.

3.1 - A entrega dos extintores e demais objetos deverá ocorrer de forma imediata.

3.2 - Para as unidades adquiridas o prazo para entrega é de até 10 dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

3.3 - Para os serviços de recargas de extintores e de testes hidrostáticos o prazo será de até 5 dias úteis, contados da notificação, por parte da SEAD.

3.4 - A contratada deverá retirar os extintores, para efetuar as manutenções, no Galpão da SEAD, sito à Avenida Central, Qd. F, Lt. 07, nº 824, Setor Empresarial, CEP 74.583-350, Goiânia-GO, ou em outra localidade nesta capital a ser definido posteriormente, no horário compreendido entre às 08:00 a 18:00h, mediante agendamento no telefone (62) 3522-8725.

3.5 - No ato da entrega, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal que deverá conter as seguintes informações:

- a) O nome do produto;
- b) A marca;
- c) O(s) número(s) do(s) lote(s) ou número de série (s) fornecido(s);

3.6- O objeto será recebido:

3.6.1 provisoriamente, pelo fiscal da execução ou pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, no prazo de até 3 (três) dias contados da entrega;

3.6.2 definitivamente, mediante atesto do gestor do contrato na Nota Fiscal emitida pela Contratada, referente a entrega do produto, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

3.6.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

3.7. O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

3.8 Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.8.1 O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O Valor total (estimado) para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$12.680,00 (doze mil, seiscentos e oitenta reais) conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos conforme tabela item 2.1 deste contrato.

4.2 - No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: frete, impostos, tributos, taxas e demais custos inerentes a entrega do produto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3 - Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou a qualquer outro pretexto.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

5.3 Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEAD a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5.5 - Para efeito do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante;

5.6 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7 Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.9 Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.10 Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADODA ADMINISTRAÇÃO é 02.476.034/0001-82.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, contanto que seja requerida por ela, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

6.2 - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2021.18.01.04.122.4200.4243.04, Fonte 100, e Dotação Orçamentária 2021.18.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 100, conforme Nota de Empenho nº 00147 de 04/08/2021 e Nota de Empenho nº 00002 de 04/08/2021, cujo valor total estimado é de R\$ 12.680,00 (doze mil, seiscentos e oitenta reais).

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O acompanhamento, o gerenciamento físico, financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado(s) por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

8.2 O gestor do contrato será definido em momento oportuno.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

Palácio Pedro Ludovico Teixeira- Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, 74.015-908 – GOIÂNIA-GO

Fone (62) 3201-5795



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

8.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega e execução de todo objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8.5 As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis ou, no caso de serem ultrapassadas também as competências do gestor, este as enviará ao seu superior, em tempo hábil, para o devido posicionamento.

8.6 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas no Termo de Referência.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

9.1 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

9.2 Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;

9.3 Definir o local, data, hora e prazo para execução do objeto;

9.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

9.5 Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

9.6 Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

9.7 Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;

9.8 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe o Termo de Referência;

9.9 Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão entregues os produtos, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;

9.10 Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.11 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações do Termo e de sua proposta, comos recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;

10.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela ação ou omissão de seus representantes.

10.3 Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

- 10.4 Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;
- 10.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 10.6 - Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;
- 10.7 Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;
- 10.8 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega,
- 10.9 Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 10.10 O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;
- 10.11 Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: procedência, fabricação e validade;
- 10.12 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens sem nenhum tipo de violação e alteração;
- 10.13 A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;
- 10.14 Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

10.15 Executar o objeto em sintonia com as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e demais normas aplicáveis ao caso.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente. O contrato poderá ser prorrogado apenas quanto a parte dos serviços.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

12.1.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa demora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II- -0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.1.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

12.1.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.1.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO / CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA / FORO

14.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14.2 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.



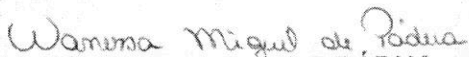
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos
10 dias do mês de agosto de 2021.


BRUNO MAGALHAES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração


WANESSA MIGUEL DE PÁDUA
Pádua Extintores EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:  CPF: 782.655.921-91

2ª Testemunha:  CPF: 038.965.471-00

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, AQUISIÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE PISO E DE PLACAS FOTOLUMINESCENTES, E TESTES HIDROSTÁTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PADUA EXTINTORES - EIRELI.

1.1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.1 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.1 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.1 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.1 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.1 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de



julho de 2018 ena Lei Estadual N° 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.1 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos..... dias 10 do mês de agosto de 2021.


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração


WANESSA MIGUEL DE PÁDUA
Pádua Extintores EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:  CPF: 782.655.921-91

2ª Testemunha:  CPF: 038.966.471-00